



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA ERICO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ERICO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.391.640/0001-96, sediada na Rod. MG 202 nº 330 - Bairro Dona Heloína - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Robert Erico Jerusalém Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-5.129.547 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 784.416.176-00, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2023, DISPENSA Nº 015/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização e remoção (retirada e reinstalação) de aparelhos de ar condicionado para os locais que vierem a ser demandadas pela Administração, a fim de atender as demandas do consórcio, conforme detalhado no Projeto Básico", com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 13.270,00 (treze mil e duzentos e setenta reais).

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 12/2023 - 01.11.10.122.0002.2001.3339039000000.15000002 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GESTAO DO CONSORCIO - RATEIO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.9.0.39.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

DOTAÇÃO: 25/2023 - 01.21.10.302.0002.2002.3339039000000.16590020 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GESTAO DOS SERVIÇOS DE SAUDE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - SERVIÇOS DE SAUDE 3.3.9.0.39.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.



- f) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- g) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- h) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- i) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- j) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

5.6 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através de depósito bancário ou TED nominal à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante

6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título

6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE

7.1.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;

7.1.2 – Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compra;

7.1.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.1.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.5 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.1.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.1.7 – O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.1.8 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do



recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

7.1.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.2. Da CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2. A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

7.2.3. A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, utilizando somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.4. A futura CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, no final de cada mês que originou a prestação dos serviços, para providências decorrentes, anexando à mesma as cópias dos relatórios com as respectivas ordens de serviços.

7.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Responder perante o CISNORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder por danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.2.8. Comunicar imediatamente ao CISNORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.2.9. Perquirir a ética profissional, bem como observar o interesse público do Ente, mediante procedimentos de fiscalização e avaliação da necessidade ou não da substituição de eventuais peças.

7.2.10. Na realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado devidamente requisitada, a futura contratada deverá elaborar relatório circunstanciando os serviços a serem prestados, descrevendo as peças a serem substituídas para providências decorrentes por parte do CONTRATANTE.

7.2.11. Disponibilizar todo o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

7.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



7.2.13. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Projeto Básico e nesse instrumento Contratual.

7.2.14. Fazer comprovar à CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

7.2.15. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

7.2.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.2.16.1. Salários;

7.2.16.2. Seguros de acidente;

7.2.16.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.2.16.4. Indenizações; e

7.2.16.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.16.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu servidor nomeado, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;

8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2-Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

9.1.3- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este



contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 16 de novembro de 2023.


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Robert Erico Jerusalém Souza
ERICO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME
CONTRATADA